

RESOLUÇÃO Nº 18/2022

SÚMULA: APROVA O FLUXO DESCRITIVO DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - NEPAC NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1032/2022, de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, a Portaria nº 174/2021, designa Comissão para elaboração de fluxo de atendimento para escuta especialidade de crianças e adolescentes vítimas e ou testemunhas de violência do Município de Medianeira;

Considerando, a Resolução nº 11/2022 CMDCA, que atualizou a Comissão responsável pela elaboração do fluxo de atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes;

Considerando, as reuniões da Comissão realizadas;

Considerando a deliberação *Ad Referendum* realizada em 15 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o fluxo descritivo de atendimento do núcleo especializado em atendimento psicológico para criança e adolescente - NEPAC no município de Medianeira/PR

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Sala de Sessões, 15/06/2022.



Michael Cristian Stiehl
Presidente do CMDCA
Gestão 2020/2022



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO

FLUXO DESCRITIVO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Quando falamos sobre os direitos das nossas crianças e adolescentes, é enfatizado a proteção integral a estes, que por sua vez, devem ser garantidos pela família; pela comunidade; pela sociedade e também pelo poder público. Visto que o ECA traz em suas definições que deve ser assegurado com “*absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária*”, porém percebe-se que esses direitos assegurados legalmente, são por vezes, ameaçados pela violência.

A violência é um dos maiores problemas sociais que tem assolado nossas crianças e adolescentes há tempos e ainda na atualidade, acredita-se que seja devido a imaturidade física, cognitiva e psicológica que os deixam vulneráveis em relação ao agressor que geralmente é um adulto ou uma pessoa mais velha que possui um perfil de maior estatura, força física e maiores capacidades cognitivas, gerando assim um quadro de coerção e repressão na vítima.

Sabemos que o tema referente a violência contra criança e adolescente tem sido alvo de discussões, pois as consequências causadas podem gerar marcas e sequelas muitas vezes irreversíveis na vida do indivíduo, caso não ocorrer um atendimento adequado e fundamentado em uma política de atendimento integral a essa demanda.

Buscando diminuir os efeitos das consequências geradas por uma violência vivenciada, foi pensado na implantação do *Núcleo Especializado em Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes*, que compõe a rede de proteção e atenção integral à criança e ao adolescente que sofreram algum tipo de violência, abrangendo ainda a demanda infanto-juvenil, vítimas de bullying, autolesão e pensamento suicida.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

A construção desse fluxo visa sistematizar os atendimentos de crianças e adolescentes que já sofreram algum tipo de violência, os atendimentos serão de caráter terapêutico, de forma individual e também de forma grupal.

Visto também a demanda da rede de proteção do município, o fluxo acontecerá mediante encaminhamento da equipe técnica de cada setor, sendo eles: CRAS, CREAS, FAMÍLIA ACOLHEDORA, ESCUTA ESPECIALIZADA, CONSELHO TUTELAR, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASA LAR, ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO, onde a demanda inclusa para atendimento serão crianças e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, seja ela física, psicológica, sexual ou institucional, automutilação e suicídio, e após atendimento deverá ser realizada uma devolutiva para a equipe responsável pelo encaminhamento.

O fluxo contempla atendimentos para crianças e adolescentes que já sofreram as violências citadas a seguir:

I. Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II. Violência psicológica:

- a. Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamentos, ridicularização que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b. O ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos seus genitores ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância que leve ao repúdio do genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos;
- c. Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;

III. Violência Sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso,



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

inclusive exposição do corpo em foto ou vídeos por meio eletrônico ou não, que compreenda como abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas;

IV. Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, quando submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização ou que intimide a vítima.

V. Violência Autoprovocada/Automutilação: Conhecemos a violência autoprovocada como qualquer ação que uma pessoa pratique sobre ela mesma com a intenção de causar dor ou sofrimento. A violência autoprovocada abrange comportamentos como se ferir de diversas formas ou se automutilar, tentar tirar a própria vida (tentativa de suicídio) ou até mesmo se matar (suicídio). A automutilação, também chamada de autoagressão ou autolesão, refere-se ao dano a uma parte do corpo do próprio indivíduo, realizado de forma consciente (não acidental) e sem intenção de morrer, com métodos que não são aceitos socialmente. O objetivo mais comum na automutilação é aliviar uma dor emocional intensa, o que a pessoa deseja é reduzir a angústia, mesmo que por um curto período.

VI. Bullying: De acordo com a Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o *bullying* como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros. Há ainda, a intimidação sistemática por via dos computadores/internet, o (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

1. PORTA DE ENTRADA PARA ATENDIMENTOS

1.1 Colégios Estaduais



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Quando o colégio verificar a necessidade de atendimento à criança/adolescente (que até o momento não está sendo atendido por psicólogos da rede pública ou privada), a pedagoga irá preencher a *Ficha de Triagem* para atendimento psicológico e encaminhar via Protocolo Online ao NEPAC. Quando houver autolesão, também será encaminhada a ficha de Notificação Individual de violência interpessoal/autoprovocada para o Conselho Tutelar.

Será agendado o primeiro atendimento com o responsável da criança/adolescente e em seguida, agendado com a criança/adolescente. Neste atendimento será verificado a necessidade do acompanhamento terapêutico.

Se incluso no atendimento individual o responsável será orientado referente a faltas, datas e horários e assinará um termo autorizando o atendimento com a criança/adolescente.

Se incluso no grupo terapêutico será encaminhado junto da criança/adolescente um termo de autorização para assinatura do responsável.

Após os atendimentos, será enviado por 1Doc uma devolutiva ao colégio.

1.2 Escolas Municipais

A demanda vinda de uma escola municipal se dará quando verificado que uma criança que foi vítima de situação de violência e que até o momento também não está sendo atendida por profissional de psicologia.

O encaminhamento será via 1Doc, onde a escola fará o encaminhamento para a equipe técnica da educação e as mesmas analisarão o caso, se necessário, será encaminhado ao Núcleo para atendimento individual. Quando houver autolesão, também será encaminhada a Ficha de Notificação Individual de violência interpessoal/autoprovocada para o Conselho Tutelar. Posteriormente, será agendado o primeiro atendimento com o responsável e em seguida, os atendimentos com a criança. Após atendimento, será feita uma devolutiva para a equipe técnica da educação.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

1.3 Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, ESCUTA ESPECIALIZADA E DEMAIS)

Quando a rede municipal de proteção identificar uma situação que necessita de acompanhamento psicológico para a criança/adolescente, fica sob responsabilidade da equipe técnica do local encaminhar via 1Doc uma referência com breve descrição do caso, incluindo meios de contato. Quando se tratar de instituições não governamentais os encaminhamentos devem ser feitos via protocolo online ao NEPAC.

Através da referência será agendado primeiro atendimento com o responsável da criança/adolescente e logo após, será agendado com a criança/adolescente. Em seguida, será verificado sobre a necessidade de atendimento ou encaminhamentos.

A devolutiva será feita por contrarreferência encaminhada via 1Doc para o local que solicitou o atendimento.

2. ATENDIMENTOS

Os atendimentos das crianças e adolescentes encaminhados para o Núcleo Especializado em Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes serão disponibilizados em dez sessões, podendo ser alterado em decorrência de necessidade. Serão realizados semanalmente ou quinzenalmente (dependendo do caso), com sessões de quarenta a quarenta e cinco minutos, no setor do Núcleo (NEPAC), localizado na rua Santa Catarina nº 1254, no município de Medianeira – PR.

3. FALTAS

As faltas serão registradas da seguinte forma: na primeira falta a equipe administrativa do NEPAC entrará em contato via telefone com a instituição, a fim de notificar o não comparecimento. Na segunda falta, novamente a equipe do NEPAC entrará em contato telefônico com a instituição e também com o responsável para notificar e verificar o não comparecimento. Na terceira falta, a técnica responsável pelo acompanhamento/atendimento avaliará a necessidade de retorno à fila de espera, e a equipe do NEPAC entrará em contato por 1Doc



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

com a instituição para comunicar o cancelamento dos atendimentos e o retorno do mesmo na lista de espera. As faltas somente serão justificadas por meio de atestado médico.

4. ENCAMINHAMENTOS

Quando verificado a necessidade de encaminhamentos em decorrência de agravamento do caso ou acompanhamento devido à alta complexidade, será realizado encaminhamento para o CAPS com referência e, sempre que possível realizado estudo de caso entre as equipes NEPAC e CAPS.

Medianeira, 14 de Junho de 2022.



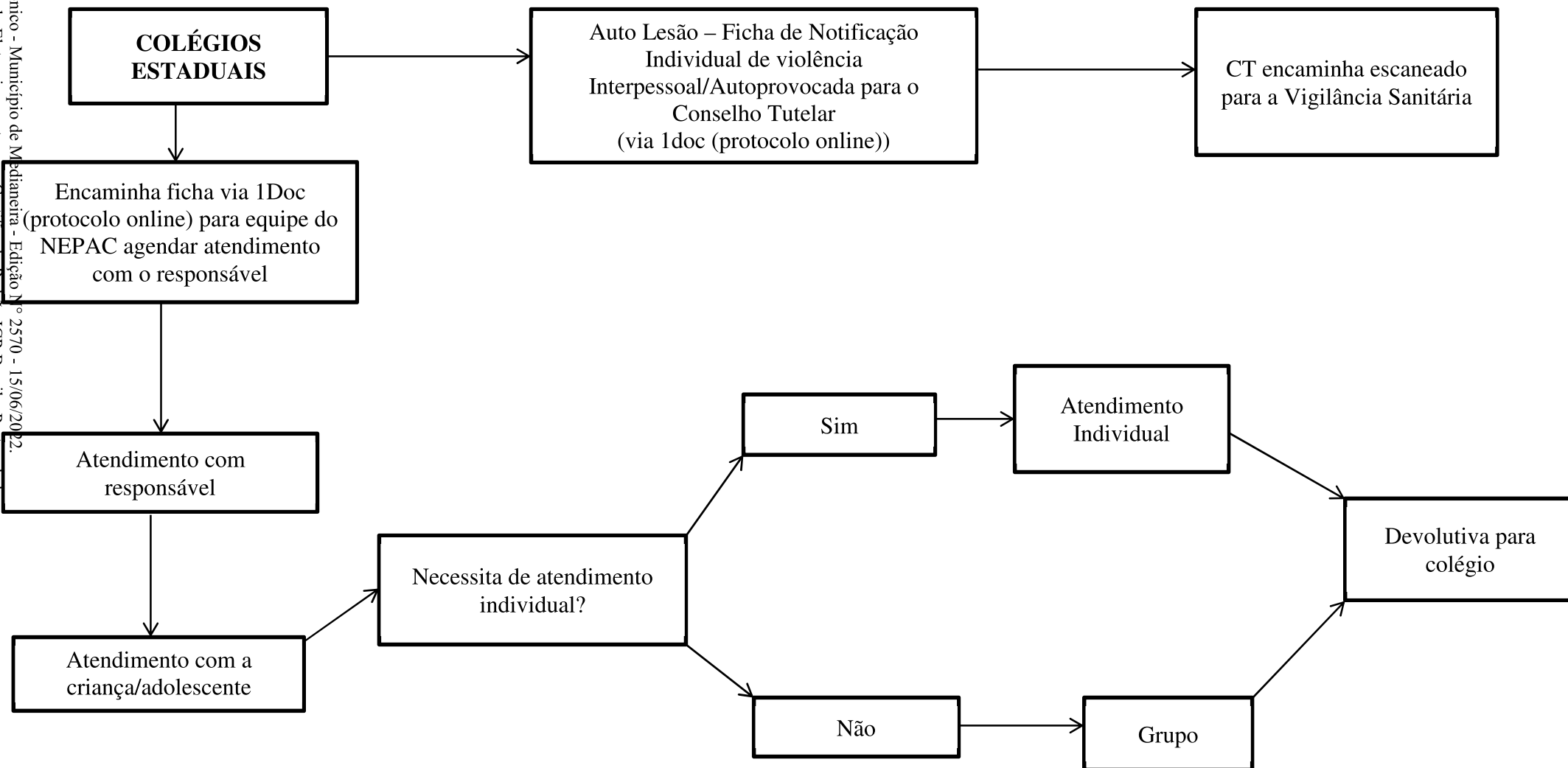
PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DE ATENDIMENTO

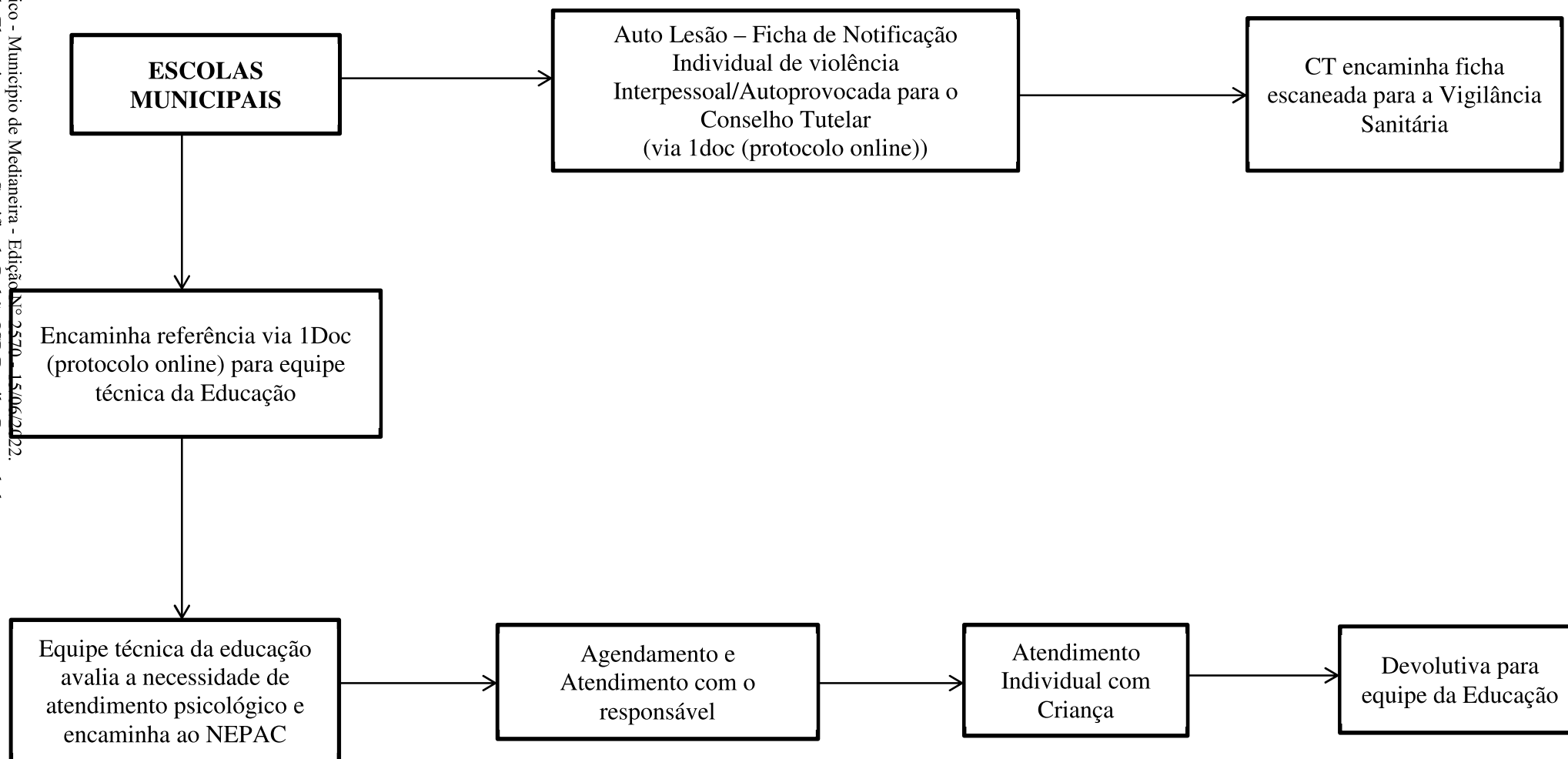




PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DE ATENDIMENTO





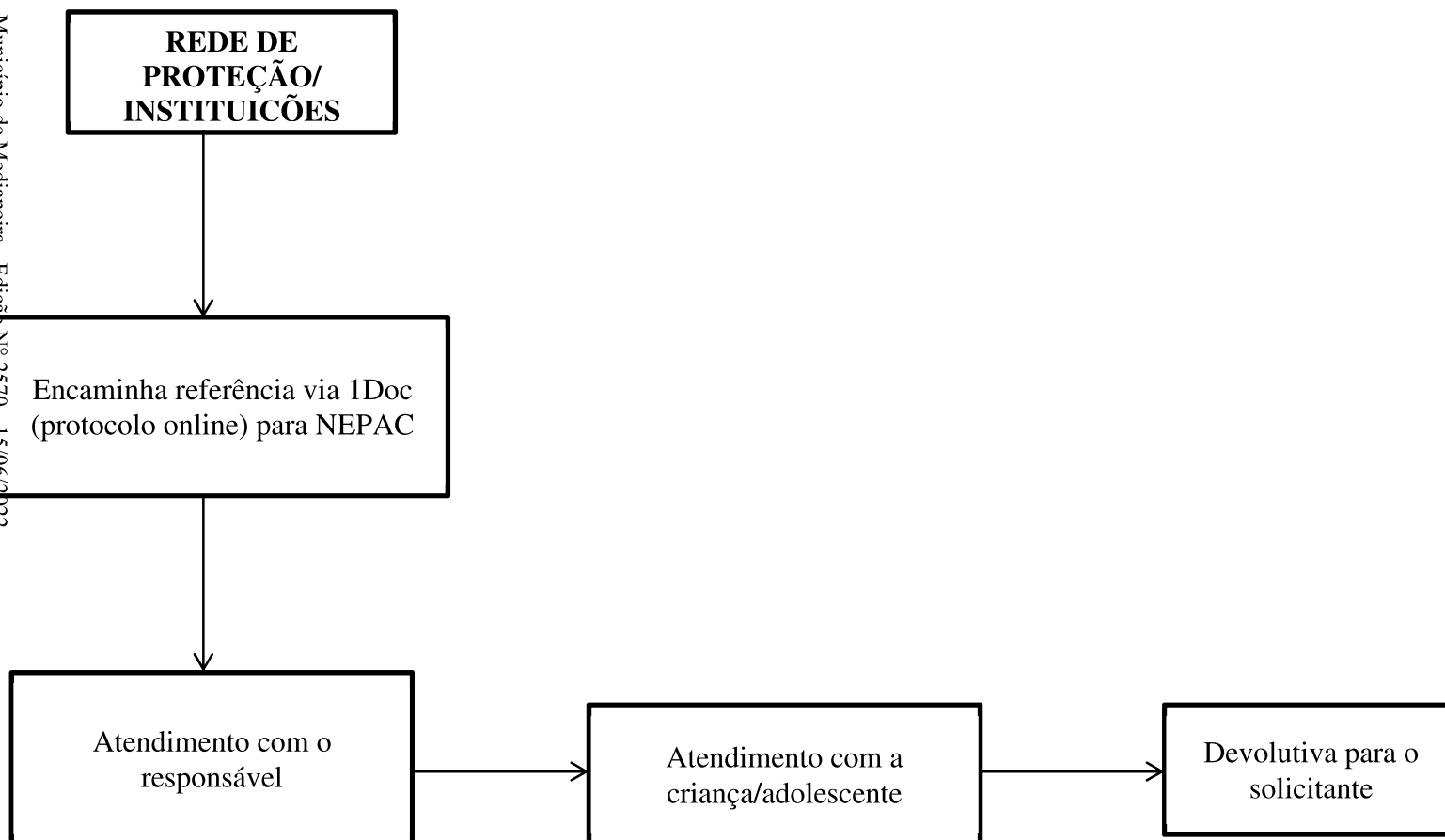
PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DE ATENDIMENTO

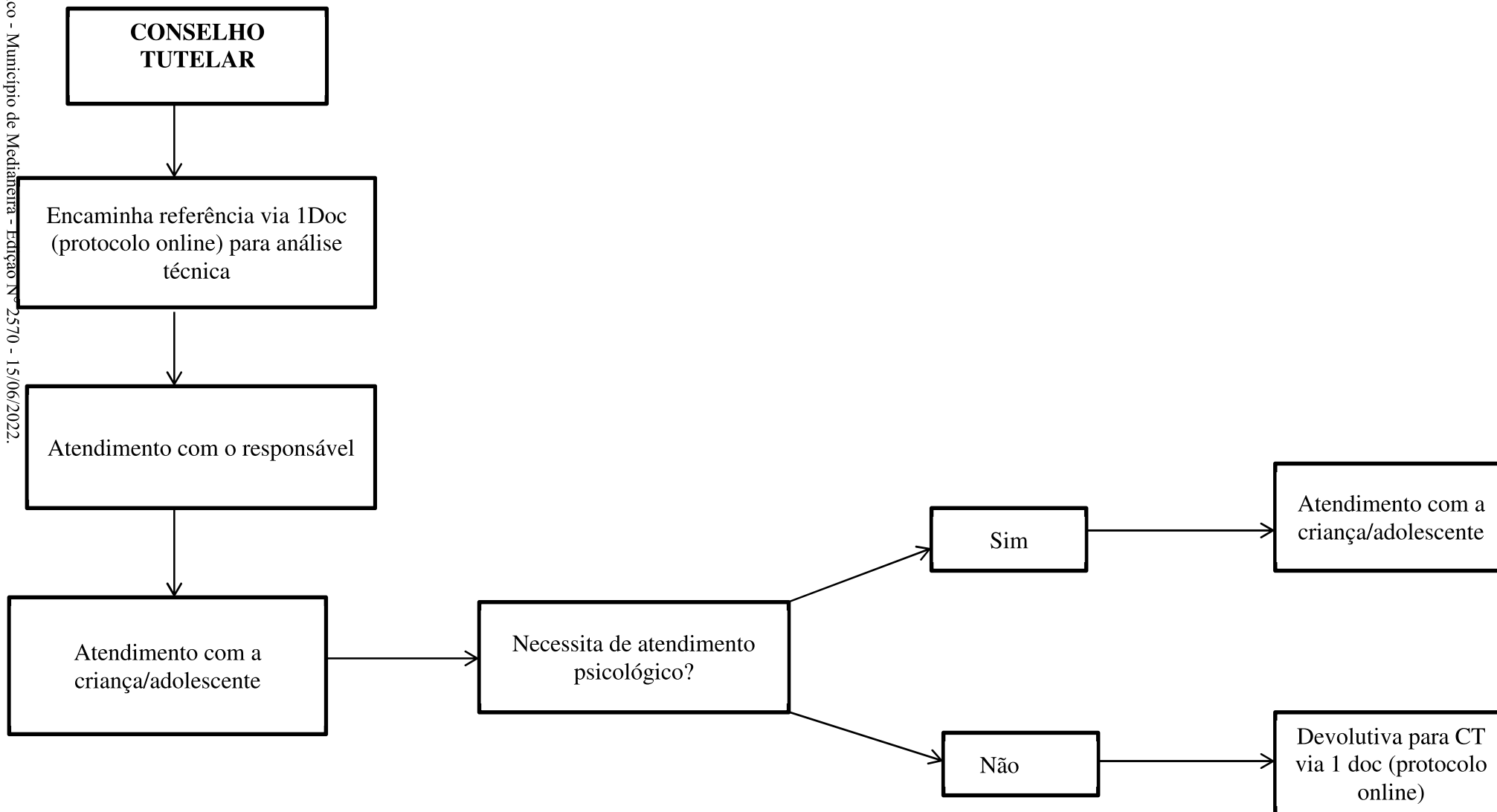




PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DE ATENDIMENTO

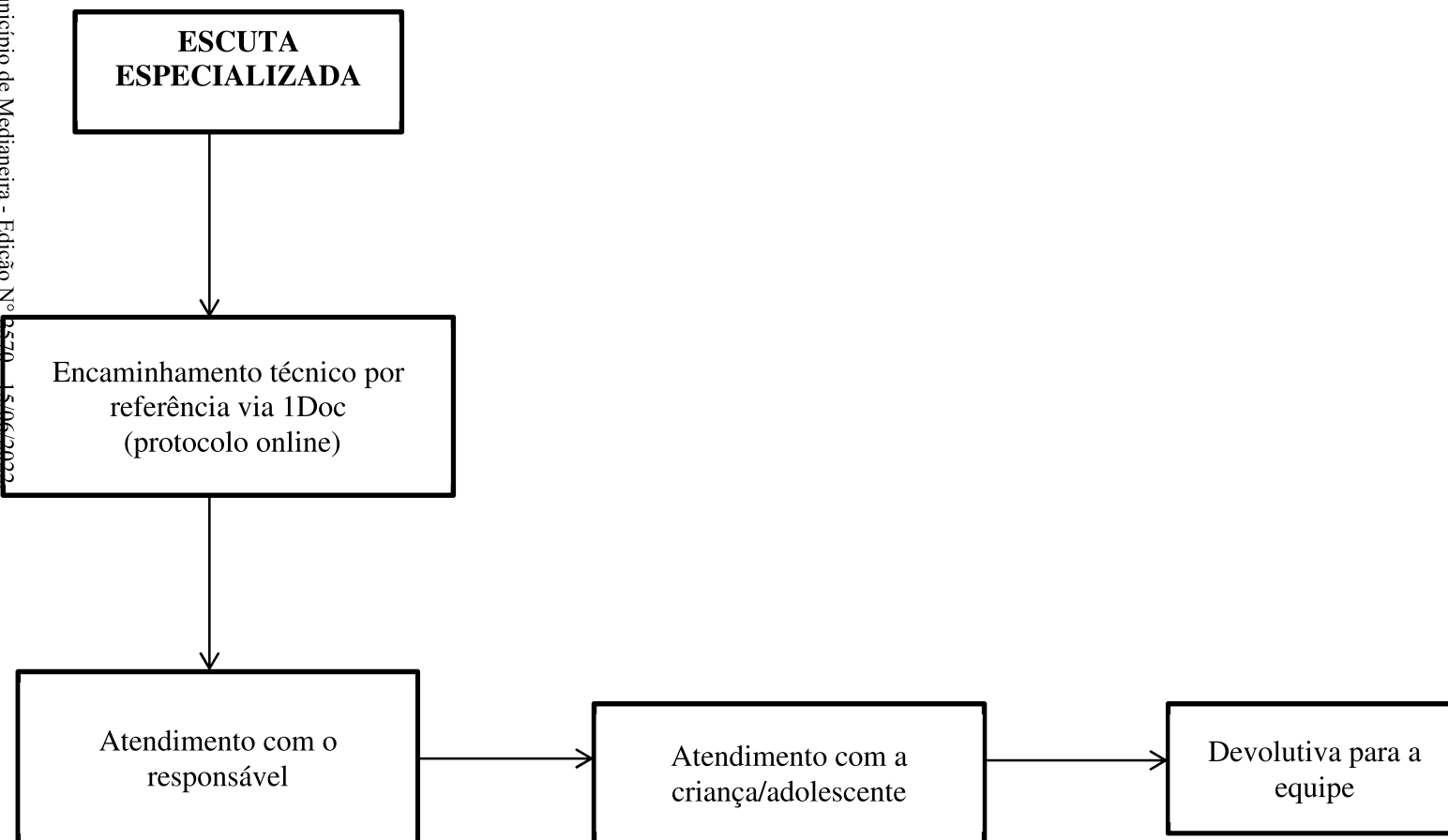




PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DE ATENDIMENTO





PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



CASO HOUVER FALTAS NO ATENDIMENTO

